



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

RESPOSTA AO RECURSO

Tendo em vista impugnação apresentada pela empresa COMPANHEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.851.010/0005-52 a qual protocolou no dia 14 de março de 2017 sob nº 089 onde argumenta sobre o tema de ter sido desclassificado na licitação Pregão Presencial nº 016/2017

Cabe aqui ressaltar que a empresa foi desclassificada, conforme consta na Ata da Sessão nº 016/2017, por não ter apresentado marca do produto e não apresentou o prazo de validade e o prazo da proposta conforme solicitado no Anexo I do edital.

Destaca-se ainda que o representante da empresa impugnante, conforme consta na Ata da Sessão nº 016/2017, o **Senhor Diogo Bocalon** se retirou da sessão as 09h58 minutos. Pela lei de nº 10.520/2002 Art 4º. Número XX onde se lê **“a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor”** ora, se o representante legal da empresa se ausentou no horário conforme consta em Ata, não poderia apresentar intenção de recurso, com isso perdeu o direito do mesmo.

Assim sendo, não pode ser acatada a impugnação e se dá sequências aos trâmites legais.

Cafelândia, 16 de março de 2017.


Odair José Menegotto
Diretor do Departamento
Licitações e Convênios
Port N° 015/2017 - DRH